

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO DO CONCURSO REFERENTES ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL N° 01/2019.

O Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna pública as decisões prolatadas pela Comissão do Concurso na 6ª reunião realizada no dia 7 de janeiro de 2020, nos termos dos votos dos membros:

Processo de Impugnação nº 126.901.0001/2019 (126.664.097.0266/2019)

Impugnante: Adelson Luiz Correia

EMENTA – IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 01/2019 – V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ITEM 6.1.2 – ITEM 7.2 – APLICAÇÃO DE PROVA OBJETIVA ÚNICA E EM TURNOS DISTINTOS PARA AS MODALIDADES DE PROVIMENTO E REMOÇÃO – ITEM 12.2 “A” – SUPOSTA OMISSÃO DO EDITAL COM INSERÇÃO DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA QUANTO À FORMA DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRO PARA CANDIDATOS BACHARÉIS EM DIREITO – ITEM 10.23 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO REFERENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ A DATA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – ANEXO I – CORREÇÃO SOBRE A INCLUSÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DOURADOS COMO SERVENTIA VAGA QUANDO DEVERIA CONSTAR COMO SENDO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO. DECISÃO. Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo indeferimento apenas parcial da impugnação, para o fim de: (1) esclarecer que o exercício de delegação deverá ser comprovado nos termos do item 12.16 “a” do Edital nº 01/2019; e (2) determinar a renumeração do item 10.23 do Anexo II – Conteúdo Programático, passando a constar como “item 11”.

Processo de Impugnação nº 126.901.0002/2019 (126.664.097.0265/2019)

Impugnante: Dimitri Fernandes

EMENTA – IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 01/2019 – V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ITEM 12.7 – ALTERAÇÃO DA DATA-LIMITE PARA CÔMPUTO DOS TÍTULOS APRESENTADOS ATÉ A RESPECTIVA FASE – SUBSIDIARIAMENTE, ALTERAÇÃO DA DATA PARA CÔMPUTO DOS TÍTULOS APRESENTADOS ATÉ A REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL – ALTERNATIVAMENTE, INCLUSÃO DA DATA-LIMITE PRÓPRIA DOS TÍTULOS ACADÊMICOS, CONFORME PERMISSÃO DO CNJ. DECISÃO. Vistos, relatados e discutidos, a Comissão do Concurso decidiu pelo indeferimento da impugnação afeta à disposição prevista no item 17.2 do Edital nº 001/2019.

Campo Grande-MS, 7 de janeiro de 2020.

**Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso**